



LEI PROMULGADA Nº 6.040, de 20 de dezembro de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.413, de 18 de julho de 2019 (*Reestruturação da carreira de Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS* – a que se refere o inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, na forma e na vigência constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o *valor da Gratificação de Produtividade por Representação Judicial – GPRJ* – previsto no art. 1º, da Lei Complementar nº 4.673, de 22.12.2014, e atualizado pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 5.413, de 18.07.2019, com modificações posteriores –, para o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o *vencimento-base* dos servidores integrantes da carreira de *Técnico em Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS*, na mesma forma e vigência constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Representação Judicial - GPRJ não será computada para fins previdenciários.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.





LEI PROMULGADA Nº 6.040, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei Complementar o ANEXO ÚNICO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeitos orçamentários e financeiros a partir de fevereiro de 2024, na forma definida no seu ANEXO ÚNICO.*

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de dezembro de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte de dezembro de dois mil e vinte e três.


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).





LEI PROMULGADA Nº 6.040, de 20 de dezembro de 2023.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR	
ESPECIALIDADE: ADVOGADO	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
CLASSE / NÍVEL	VENCIMENTO <i>(A PARTIR DE FEVEREIRO/2024)</i>
A1	R\$ 7.578,21
A2	R\$ 7.805,55
A3	R\$ 8.039,72
A4	R\$ 8.280,91
A5	R\$ 8.529,34
A6	R\$ 8.785,22
B1	R\$ 9.224,48
B2	R\$ 9.501,22
B3	R\$ 9.786,25
B4	R\$ 10.079,84
B5	R\$ 10.382,23
B6	R\$ 10.693,70
C1	R\$ 11.763,07
C2	R\$ 12.115,96
C3	R\$ 12.479,44
C4	R\$ 12.853,83
C5	R\$ 13.239,44
C6	R\$ 13.636,62

Paulo

